



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0404/2017 - INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

**LEI Nº 404/2017**

Institui o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Santo André e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de **SANTO ANDRÉ**.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho:

**I** - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;

**II** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

**III** - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

**IV** - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

**V** - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

**VI** - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

**VII** - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

**VIII** - Elaborar o seu regimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

**ARTIGO 3º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil;

**V** – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

**VI** – 01 (um) representante do Ministério Público;

**VII** – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

**VIII** – 01 (um) representante do Comércio Local;

**IX** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**X** – 01 (um) representante da Igreja Católica;

**XI** – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

**XII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XIII**– 01 (um) representante da Rádio Comunitária Local.

**XIV** – 01 (um) representante dos Correspondentes Bancários do Município;

**ARTIGO 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

**ARTIGO 6º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica.

**ARTIGO 7º** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

**I** – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

**II** – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

**III** – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 8º** - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I** – Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário;
- V** – Tesoureiro.

**ARTIGO 9º** – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

**ARTIGO 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André, 14 de setembro de 2017.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20211103045045</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0404/2017 - INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	14/09/2017
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 14/09/2017. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045045&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 02:05



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20211103045045**, intitulada **LEI Nº 0404/2017 - INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 14/09/2017

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0404/2017 - INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045045&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 02:05